

a ADIn podem ser ajuizada a qualquer tempo, o considerando-se a discricionariedade do Senado Federal na edição de Resoluções, perpetrar-se-ia a imprescritibilidade no Direito tributário, o que poria em risco a segurança jurídica. Diante dessa problemática, o STJ vem revendo o seu entendimento, passando a considerar como dies a quo par a contagem da decadência, no caso de inconstitucionalidade de tributo sujeito a lançamento por homologação, a mesma data considerada para qualquer outro caso de pagamento indevido, ou seja, a tese dos "cinco mais cinco" a contar da data do pagamento (AGREsp nº 591.541, de 03/06/2004).

**POSICIONAMENTO DO PARECER SRF/COSIT Nº 58/98**

O parecer em comento, antes de definir o dies a quo da contagem do prazo decadencial, parte da premissa de que, no controle difuso, a configuração do indébito requer a publicação de Resolução do Senado Federal, de ato do Secretário da Receita Federal ou de algum substitutivo que, à guisa de exceção, confira efeitos erga omnes à decisão do STF (a exemplo da Medida Provisória nº 1.110/95, relativamente ao Finsocial). O termo inicial para contagem do prazo decadencial seria, então, a data de publicação do ato que teria estendido os efeitos do julgado a terceiro não participante da relação processual. No caso da cota café, tal ato não existe.

**ANALOGIA DA COTA CAFÉ COM O FINSOCIAL.**

Tanto a cota de contribuição sobre exportações de café como o Finsocial constituem exações que, após extinta a sua cobrança, foram declaradas inconstitucionais pelo STF no controle difuso, sem a emissão de Resolução do Senado Federal, embora em ambos os casos aquela Casa Legislativa tenha sido comunicada. No que tange ao Finsocial, a maciça jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e CSRF é no sentido de que, ausente a manifestação do Senado Federal, o reconhecimento do direito à restituição do indébito tributário somente nasceu com a edição da Medida Provisória nº 1.110/95, considerando-se inclusive como dies a quo do prazo decadencial a data da publicação da citada MP (30/08/95), e não a data de publicação da decisão do STF (02/04/93). Quanto à cota café, não foi editado qualquer ato autorizando a sua restituição, encontrando-se a autoridade administrativa impedida de promovê-la, concluindo essa que se harmoniza com o próprio raciocínio aplicado ao Finsocial.

**VEDAÇÃO REGIMENTAL**

É vedado aos Conselheiros de Contribuintes afastar a aplicação de lei, em virtude de inconstitucionalidade, salvo nos casos especificados, que não incluem a situação em tela (art. 22-A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, com a redação dada pela Portaria MF nº 103/2002).

**NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA.**

JACIARA BRANDÃO TELES  
Chefe de Seção

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ANEXO		REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
<b>04.128.1028.4854.0001</b> - Capacitação de Agentes para a Gestão do Desenvolvimento da Ride - Nacional	F			<b>13.674,00</b>		<b>13.674,00</b>
		0100	3330.00	13.674,00	3350.00	13.674,00
<b>17.512.1028.7968.0001</b> - Gerenciamento da Implementação de Projetos para o Desenvolvimento Sustentável da Ride-DF - Nacional	F			<b>110.000,00</b>		<b>110.000,00</b>
		0100	3330.00	110.000,00	3350.00	110.000,00
<b>Total</b>				<b>123.674,00</b>		<b>123.674,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa atender despesas complementares com custeio por meio de convênio com empresas privadas nos Municípios de Cristalina e Valparaíso de Goiás.

**PORTARIA Nº 786, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO GOMES

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53205 - Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ANEXO		REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
<b>04.127.0512.3689.0001</b> - Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000 - Nacional	F			<b>500.000,00</b>		<b>500.000,00</b>
		0100	3350.00	500.000,00	3390.00	500.000,00

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DE MINAS E ENERGIA, DO MEIO AMBIENTE E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho composto por dois representantes do Ministério da Integração Nacional, do Ministério de Minas e Energia e sua sociedade de economia mista vinculada Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, do Ministério do Meio Ambiente e a autarquia especial vinculada Agência Nacional de Águas - ANA e da Casa Civil da Presidência da República com a finalidade de definir e implementar o sistema operacional sustentável para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PROJETO.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá estabelecer o sistema operacional do PROJETO preparando todos os documentos necessários à viabilização técnica, econômica, legal e institucional.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico específico aos respectivos órgãos e entidades a que se refere o art. 1o.

§ 2º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes ao Ministério da Integração Nacional, que exercerá a coordenação do Grupo de Trabalho, em até cinco dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O Ministério da Integração Nacional, como órgão coordenador, poderá convidar para participar do grupo representantes dos Estados a serem beneficiados pelo PROJETO.

Art. 4º Definido o modelo operacional, a Agência Nacional de Águas - ANA, apoiará os Estados, em uma primeira etapa na implementação dos sistemas estaduais de gestão dos recursos hídricos, de forma a prepará-los para receber e gerir as águas proporcionadas pelo PROJETO, em conjunto com os recursos hídricos locais.

Art. 5º Compete ao Ministério de Minas e Energia a eventual adaptação legal e institucional da CHESF, preparando-a para, se for o caso, receber a operação do PROJETO.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de noventa dias, a contar da data de designação de seus membros para preparar o modelo operacional e a documentação para sua viabilização e concluir suas atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO GOMES  
Ministro de Estado da Integração Nacional

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado de Minas e Energia

MARINA SILVA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**PORTARIA Nº 785, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO GOMES

Total

500.000,00

500.000,00

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos para realização do Zoneamento Ecológico-Econômico da BR-163, por meio de convênio com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

**PORTARIA Nº 787, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO GOMES

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ANEXO		REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
<b>18.544.1305.3429.0001</b> - Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco - Nacional	F			<b>1.748.000,00</b>		<b>1.748.000,00</b>
		0100	4430.00	1.748.000,00	4490.00	1.748.000,00
<b>Total</b>				<b>1.748.000,00</b>		<b>1.748.000,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos com vistas a realização de estudos e obras de conformação do leito navegável do rio São Francisco e para revitalização ambiental dos perímetros públicos de irrigação da CODEVASF.

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 3.394, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.680, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve